



LEIS

LEI Nº 4.856, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão, a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, total ou parcialmente, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, por intermédio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE, total ou parcialmente, a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos dentro dos limites territoriais do Município de Itanhaém, mediante concessão comum, patrocinada ou administrativa, precedida de licitação, a ser promovida de acordo com a legislação aplicável.

§ 1º O objeto da concessão será a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE, podendo abranger todas as atividades envolvidas ou parte delas, inclusive o manejo de resíduos sólidos de saúde, de construção civil e de grandes geradores e atividades de geração de energia decorrente do manejo de resíduos.

§ 2º Para o cumprimento das finalidades da gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos estabelecida no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul -CONSAÚDE, o Município poderá aderir a plano intermunicipal ou regional de gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 2º A concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos pressupõe a prestação de serviço adequado, bem como a sustentabilidade econômico-financeira do respectivo contrato, nos termos das Leis federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato de concessão, a ser celebrado entre o Consórcio CONSAÚDE e a empresa concessionária a ser constituída pelo licitante vencedor, na forma de sociedade de propósito específico.

Parágrafo único. O contrato de concessão conterá todas as cláusulas obrigatórias e disporá sobre a remuneração da concessionária, os direitos e obrigações dos usuários e a adequação do serviço, estando o Consórcio CONSAÚDE autorizado a fixar no referido contrato a estrutura tarifária pertinente, conforme legislação aplicável.

Art. 4º O prazo da concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e as regras de eventual prorrogação serão estabelecidos no edital de licitação e no contrato de concessão, devendo ser compatíveis com o prazo necessário para a amortização dos investimentos necessários para universalização dos serviços, observados eventuais limites relativos à modalidade a ser adotada.

Art. 5º Deverão ser estabelecidos no contrato de concessão os procedimentos e hipóteses referentes à aplicação de penalidades à concessionária e à extinção da concessão.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar, se necessário for, as medidas necessárias para a constituição de garantia, pelo Consórcio CONSAÚDE, para fins de assegurar as obrigações pecuniárias contraídas perante o contratado em caso de concessão patrocinada ou administrativa, mediante qualquer das modalidades previstas no artigo 8º da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 7º As atividades de regulação e de fiscalização da prestação de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos serão exercidas por entidade autônoma e independente, nos termos da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 8º Nos termos do Contrato de Consórcio Público ratificado por Lei, o Consórcio CONSAÚDE está autorizado a delegar o exercício das atividades de regulação e de fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos a entidade apta para tais funções, por meio dos instrumentos jurídicos pertinentes, estando o Município, por meio do CONSAÚDE, autorizado a firmar convênios para essa finalidade.

Art. 9º A entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, no exercício de suas funções, deverá atender aos seguintes princípios: I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 10. Sem prejuízo da delegação das atividades de regulação e fiscalização à entidade reguladora autônoma e independente, o Consórcio CONSAÚDE, de que o Município de Itanhaém é integrante, também poderá exercer as atividades fiscalizatórias cabíveis, nos termos do contrato de concessão.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos que se fizerem necessários para a efetivação do disposto nesta Lei, podendo regulamentá-la, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de novembro de 2025.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 8.870/2025.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.857, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

“Altera a Lei nº 3.258, de 22 de novembro de 2006, que dispõe sobre a contratação de professor por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.258, de 22 de novembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Os contratos serão sempre firmados até o último dia do ano letivo fixado no calendário escolar, restando suspensos os direitos e obrigações decorrentes da contratação sempre que ao contratado não forem atribuídas aulas, classe e/ou turma, garantindo-lhe a faculdade de, no período de vigência do contrato, aceitar ou não as que forem oferecidas.

Parágrafo único. Os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, para o ano letivo subsequente, mediante justificativa e termo de aditamento.” (NR)

“Art. 13. Aplica-se aos servidores contratados por esta Lei o disposto nos incisos IV, VII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX do art. 7º da Constituição Federal, nos incisos III, IV e V do art. 52 e arts. 63, 64, 65 da Lei Municipal nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004 e no § 1º do art. 24 da Lei Municipal nº 3.402, de 1º de fevereiro de 2008.” (NR)

Art. 2º Os contratos em vigor na data de publicação desta lei serão preservados até o seu termo final, ficando vedada a prorrogação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 9º da Lei nº 3.258, de 22 de novembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de novembro de 2025.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 11.476/2025.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.858, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o fim que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

01	CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
01.031.0001.2002	Administração da Câmara
3.3.90.93	Indenizações e Restituições R\$ 500.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação parcial, em igual valor, da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
99.999.9999.9999	Reserva de Contingência
51 9.9.99.99	Reserva de Contingência R\$ 500.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025, aprovado pela Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021 e da Lei nº 4.748, de 11 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, incorporando as alterações previstas nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.258, de 22 de novembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de novembro de 2025.

